



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
PREFEITURA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná n.º 1668  
Página 02, 03, em 08/03/19

Funcionário

VIDE PORTARIA 1825/19

# REVOGADA

PORTARIA 2269/20

## PORTARIA N.º 1461/2019

SÚMULA:- Nomeia Pregoeira e membros da 2ª Equipe de Apoio para o exercício de 2019, na forma que especifica:

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

1º - Nomear a Pregoeira e os membros da 2ª Equipe de Apoio, com a finalidade de conduzirem os processos licitatórios do município, no exercício de 2019, na modalidade de Pregão.

### PREGOEIRA

I	Adrielli Priscila Machado	CPF 070.640.349-56
---	---------------------------	--------------------

### Equipe de Apoio

II	Alexandra Silva de Oliveira	CPF 042.217.699-04
III	Elisângela Pereira Munhoz	CPF 020.945.189-06
IV	Juliano Mendes da Silva	CPF 030.990.799-36
V	Márcia Aleixo da Silva Garcia	CPF 031.969.279-54
VI	Suelen dos Santos Rigoldi	CPF 048.520.639-07

2º - Deverão permanecer atentos durante as sessões públicas de julgamento ou mesmo durante a análise da documentação das empresas concorrentes a fim de identificar eventuais ações propositais de seus sócios e os representantes com a finalidade de prestar a competitividade do certame.

3º - Caso haja fundadas suspeitas por parte do PREGOEIRO de que o processo licitatório encontra-se maculado por algum motivo, sendo motivo válido e palpável, o interesse público recomenda suspensão do processo licitatório em curso, ainda que já na fase de lances no caso de licitações feitas pela modalidade PREGÃO, devendo MOTIVADAMENTE suspender o trâmite do procedimento ou mesmo a sessão pública de julgamento fundamentando sua decisão do que dispõe o artigo 3º, caput, e seu § 1º, Inc. I, ambos da Lei 8666/93, Art. 4º, Inc. XI da Lei 10.500/2002, Súmula n.º 473 - STF, e na sequência recomendar à Autoridade para que ALTERNATIVAMENTE, ANULE ou DISFARÇA/REVOGUE.

4º - Comparecendo apenas uma empresa à Sessão de Pregão, o Pregoeiro deverá entabular ostensivas e persistentes negociações com aquela, um preço melhor do que aquele proposto inicialmente.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
PREFEITURA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

5º - Fica concedida aos servidores acima nomeados, gratificação de 50% (cinquenta) por cento sobre os vencimentos básicos, de conformidade com o Inciso IV, do Art. 93, da Lei Complementar Municipal nº 010/92 “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi”, alterado pela Lei Complementar nº 203/2009, de 30/06/2009.

6º - Fica revogada a Portaria nº. 1381/2018, de 15 de outubro de 2018.

7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de janeiro de 2019.

  
**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal